



**RANDONCORP**

## **POLÍTICA GLOBAL DE SANÇÕES**

## 1. OBJETIVO

Estabelecer orientações para garantir que todas as operações da Companhia sejam conduzidas em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, e assegurar práticas éticas nos negócios, mitigando riscos financeiros, reputacionais e operacionais decorrentes de transações com partes, países ou setores sujeitos a sanções internacionais.

## 2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

Esta Política é aplicável a todas as operações da Companhia em âmbito global, a seus administradores, diretores, executivos e empregados. Também se aplica a agentes, consultores, parceiros de joint venture, fornecedores e quaisquer outros representantes terceirizados que atuem em nome da Companhia.

## 3. REFERÊNCIAS

- Código de Conduta Ética da Randoncorp;
- Carta da Organização das Nações Unidas (ONU), Capítulo VII;
- Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978/2020;
- Diretiva da União Europeia 2024/1226;
- Lei Brasileira nº 13.810/2019;
- Lei de Poderes Econômicos de Emergência (IEEPA) – Estados Unidos da América (EUA);
- Lista de Nacionais Especialmente Designados (SDN) - EUA;
- Lista Consolidada de Sanções da OFAC – EUA;
- Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades sujeitas a Sanções Financeiras da União Europeia;
- Lista Consolidada do Conselho de Segurança da ONU;
- Regulamentos de Administração de Exportações (EAR) – 15 CFR Partes 730-774 – EUA;
- Regulamentos de Tráfego Internacional de Armas (ITAR) – 22 CFR Partes 120-130 – EUA;
- Resolução da CVM nº 80/2022;
- Tratado da União Europeia sobre Sanções;
- 31 CFR Partes 500-559 – Regulamentos de Controles de Ativos Estrangeiros (FACR/FARC) - EUA;

## 4. DEFINIÇÕES

**Afiliada:** qualquer empresa que faça parte de um grupo sob controle comum e forme uma unidade única de tomada de decisão. Uma empresa é considerada afiliada quando outra empresa exerce, ou tem a capacidade de exercer, controle direto ou indireto sobre ela, ou quando tal controle é exercido por uma ou mais pessoas atuando de forma coordenada. Considera-se que existe uma unidade de tomada de decisão se mais da metade dos diretores da empresa controlada também atuam como diretores da empresa controladora ou de outra empresa controlada por esta. Também existe quando, de acordo com regulamentos aplicáveis, as empresas são obrigadas a preparar demonstrações financeiras anuais consolidadas e um relatório de gestão.

**Administrador ou Administradores:** são os membros do Conselho de Administração e aquelas pessoas eleitas ou nomeadas com poderes de administração pelas subsidiárias ou afiliadas estrangeiras da Companhia.

**Companhia:** para fins desta Política, são a Randoncorp S.A. e suas empresas controladas ou afiliadas diretas ou indiretas, localizadas no Brasil e no exterior, suas filiais, escritórios, sucursais, e/ou qualquer estabelecimento que de alguma forma esteja a ela vinculado.

**CVM:** é a Comissão de Valores Mobiliários.

**Lista de Empresas do Complexo Militar-Industrial Chinês Não-SDN (Non-SDN Chinese Military-Industrial Complex Companies List – NS-CMIC List):** Lista da OFAC com empresas do complexo militar-industrial chinês sujeitas a restrições de investimento por pessoas dos EUA, sem bloqueio total de ativos.

**Lista de Evasores de Sanções Estrangeiras (Foreign Sanctions Evaders List – FSE):** Lista da OFAC que designa indivíduos e entidades que evadiram sanções dos EUA ou ajudaram terceiros a fazê-lo.

**Lista de Identificação de Sanções Setoriais (Sectoral Sanctions Identifications List – SSIL):** Lista da OFAC que identifica entidades sujeitas a sanções setoriais (não bloqueio total), aplicáveis a setores específicos como energia, defesa ou financeiro. Restrições incluem proibições de financiamento, dívida ou capital.

**Lista de Instituições Financeiras Estrangeiras Sujeitas a Sanções de Contas Correspondentes ou Contas de Pagamento (List of Foreign Financial Institutions Subject to Correspondent Account or Payable-Through Account Sanctions – CAPTA List):** Lista da OFAC de instituições financeiras estrangeiras proibidas ou restritas de manter contas correspondentes ou “payable-through” nos EUA.

**Lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas** (SDN List – Specially Designated Nationals and Blocked Persons List): Lista publicada pela OFAC que contém indivíduos, entidades e organizações cujos ativos estão bloqueados e com os quais pessoas dos EUA estão proibidas de realizar transações. A lista inclui designações relacionadas a países sancionados, terrorismo, narcotráfico, proliferação de armas e outras atividades ilícitas.

**Lista de Sanções Baseadas em Menu Não-SDN** (Non-SDN Menu-Based Sanctions List – NS-MBS List): Lista da OFAC que inclui entidades sujeitas a sanções menu-based, ou seja, medidas específicas previstas em leis ou ordens executivas, sem bloqueio total de ativos.

**Lista do Conselho Legislativo Palestino Não-SDN** (Non-SDN Palestinian Legislative Council – NS-PLC List): Lista da OFAC com membros do Conselho Legislativo Palestino sujeitos a sanções específicas, mas que não estão na lista SDN. Impõe restrições direcionadas.

**OFAC – Office of Foreign Assets Control** (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros): Órgão do Tesouro dos EUA responsável por sanções.

**“Payable-through”**: Payable-through account (PTA) é um tipo de conta correspondente mantida por uma instituição financeira dos EUA para uma instituição financeira estrangeira, por meio da qual essa instituição estrangeira permite que seus próprios clientes realizem diretamente atividades bancárias nos Estados Unidos, seja por acesso direto ou via subcontas.

**Regulamentos de Controle de Ativos Estrangeiros** (Foreign Assets Control Regulations – FACR): Conjunto de regulamentos da OFAC (Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA), publicados no Título 31 do Código de Regulamentos Federais (31 CFR Chapter V), que estabelece regras para implementação e aplicação de sanções econômicas pelos Estados Unidos. Incorporam principalmente sanções provenientes de estatutos dos Estados Unidos e de Ordens Executivas. Inclui proibições de transações, bloqueio de ativos, exigências de licenças, procedimentos de reporte e penalidades para pessoas e entidades sujeitas à jurisdição dos EUA.

**Sanções**: são medidas restritivas aplicáveis a determinados países, governos, grupos ou pessoas. São utilizadas como instrumento de política externa com o objetivo principal de provocar uma mudança de política ou conduta, privando a parte sancionada de benefícios econômicos ou outros. As sanções podem assumir diversas formas, incluindo: (i) sanções financeiras, que incluem congelamento de ativos e restrições a transações financeiras com indivíduos e entidades designadas; (ii) sanções comerciais, que incluem restrições a importações, exportações e serviços relacionados; e (iii) proibições de viagem para indivíduos designados.

## 5. DIRETRIZES

Esta Política reafirma nosso compromisso com a integridade e explica os requisitos e proibições específicos aplicáveis às nossas operações, incluindo, mas não se limitando a Ordens Executivas emitidas pelo Presidente dos Estados Unidos, Regulamentos de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA, estatutos norte-americanos que impõem sanções, sanções internacionais impostas pelas Nações Unidas e sanções impostas pela União Europeia.

A Companhia proíbe qualquer conduta que possa resultar em violação de leis e regulamentos, e adotará todas as medidas necessárias para garantir que tais violações não sejam cometidas por qualquer empregado da Companhia ou pessoa agindo em seu nome, e que não ocorram em nenhuma de suas atividades.

### 5.1. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

A Companhia não realizará operações com países sujeitos a sanções abrangentes, independentemente da jurisdição aplicável. A lista desses países é divulgada e atualizada internamente, e também pode ser consultada nas páginas oficiais sugeridas, pois é constantemente atualizada:

- OFAC: <https://ofac.treasury.gov/sanctions-programs-and-country-information>
- ONU: <https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list>
- UE: <https://webgate.ec.europa.eu/fsd/fsf/public/>

Todas as operações envolvendo países, setores ou entidades sob sanções limitadas serão analisadas caso a caso e somente serão aprovadas se atenderem integralmente aos requisitos desta Política e às leis e regulamentos sobre sanções aplicáveis. A lista desses países é divulgada e atualizada internamente.

A análise prévia de cada operação compreende, mas não se limita, a:

- escopo da operação;
- partes envolvidas, nacionalidade e nexos de causalidade dos tomadores de decisão;
- territorialidade e abrangência das sanções;
- produtos, quantidades e valores envolvidos;
- utilização e usuário final dos bens ou serviços;
- triagem abrangente do cliente e do destinatário final;
- viabilidade de câmbio;

É vedado que pessoas sujeitas às sanções dos EUA ou da UE, na Companhia, estabeleçam relações comerciais em nome da Companhia com partes sancionadas ou por estas controladas, no âmbito das sanções abrangentes, ou constantes em listas de sanções. Também é proibido causar ou conspirar para causar ações que resultem em violações dessas sanções.

## 5.2. TRIAGEM ABRANGENTE E CONFORMIDADE “CONHEÇA SEU CLIENTE” (“KNOW YOUR CUSTOMER”)

### 5.2.1. Triagem Abrangente

A Companhia realizará triagem abrangente. Além dos procedimentos de triagem, a Companhia analisará transações ou atividades para identificar partes restritas, incluindo aquelas envolvendo compras, vendas ou locações; importações, exportações ou reexportações; recebimento de pagamentos; investimentos; prestação de serviços; serviços de corretagem; ou facilitação de transações.

A Companhia também analisará qualquer parte para a qual um produto, serviço ou informação seja distribuído, vendido ou transferido, incluindo fornecedores; despachantes; transportadoras; consignatários intermediários; clientes (consignatários finais); usuários finais; e outros parceiros da cadeia de suprimentos. Qualquer operação sujeita à aplicabilidade dessa política deverá ser avaliada.

### 5.2.2. Conheça seu Cliente (“Know your Customer”)

A Companhia está comprometida em cumprir todos os requisitos de **Know Your Customer (KYC)**. O Know Your Customer é necessário para verificar a identidade dos clientes e prevenir possíveis violações das leis de sanções. A conformidade KYC é alcançada por meio de verificação de identidade por terceiros, verificação da estrutura de propriedade do cliente, validação da linha de negócios, análise de localização e diligência sobre os clientes dos clientes.

## 5.3. CONTROLE DE EXPORTAÇÃO DOS EUA

O regime de controle de exportação dos Estados Unidos, conforme descrito no Anexo II, exige licenciamento para artigos e tecnologias de defesa, determinados produtos de uso dual (civil e militar) e exportações destinadas a pessoas ou países sancionados. Esses controles visam proteger a segurança nacional, prevenir proliferação de armas, combater terrorismo, promover interesses econômicos e garantir direitos humanos.

Além das exportações simples, reexportações, transferências internas, exportações presumidas, reexportações presumidas e liberações podem gerar escrutínio sob os controles de exportação dos EUA.

As restrições aplicam-se a produtos, serviços e tecnologia, incluindo dados técnicos e treinamento, e permanecem mesmo após a exportação, limitando reexportações.

Os exportadores devem garantir que o produto exportado não seja enviado para um destino embargado. Praticamente todas as exportações e muitas reexportações para destinos embargados e países designados como apoiadores de atividades terroristas exigem licença ou são proibidas.

Antes de concluir o processo de exportação, os exportadores devem garantir que o usuário final não seja um usuário proibido e que o uso final do item não seja restrito. Certos indivíduos e organizações estão proibidos de receber exportações dos EUA sem licença.

A Companhia deverá cumprir as restrições de exportação dos EUA sempre que e onde forem aplicáveis às exportações a partir dos EUA, bem como às reexportações e transferências de mercadorias ou tecnologias controladas realizadas por subsidiárias ou afiliadas da Companhia.

## 6. VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

Todos os empregados da Companhia devem ler e cumprir esta Política, compreender e identificar quaisquer sinais de alerta que possam surgir na realização das medidas e práticas de conformidade exigidas, e encaminhar preocupações potenciais de conformidade relacionadas a sanções à área de Gestão de Riscos e Compliance da Companhia. Os empregados não devem tomar nenhuma ação antes de receber orientação e/ou instruções.

O não cumprimento desta Política ou a ausência de denúncia de sua violação pode resultar na aplicação de medidas disciplinares para qualquer dos envolvidos, de acordo com as normas internas da Companhia, além de outras ações ou penalidades decorrentes da infração, conforme legalmente aplicável.

Quaisquer suspeitas ou violações efetivas das leis, regulamentos de sanções e das diretrizes desta Política devem ser informadas por meio do Canal de Ética da Randoncorp. Esse canal de comunicação garante a confidencialidade do contato e do relato realizado por qualquer indivíduo e pode ser acessado pelo telefone 0800 777 07 68 ou site <https://www.canaldedenuncia.com.br/randoncorp/>.

## 7. RESPONSABILIDADES

### Conselho de Administração

- Aprovar a Política Global de Sanções;
- Monitorar as operações realizadas sob regimes de sanções, por reporte do Comitê Executivo.

## Comitê Executivo

- Manifestar-se sobre a Política Global de Sanções, previamente à deliberação do Conselho de Administração;
- Monitorar as operações realizadas sob regimes de sanções.

## Gestão de Riscos e Compliance

- Estabelecer os procedimentos e controles para garantir a conformidade das operações com as diretrizes desta Política;
- Esclarecer dúvidas gerais sobre a Política;
- Realizar as análises das operações em conjunto com as áreas multidisciplinares de suporte (Jurídico, Finanças Corporativas, Controladoria Corporativa e Comercial) e consultoria externa especializada, quando necessário;
- Garantir que os funcionários recebam treinamento adequado sobre esta Política e procedimentos correlatos;
- Promover revisões periódicas para manter a conformidade com as melhores práticas e regulamentos em evolução.

## Conselho de Administração ou equivalente das Controladas da Randoncorp

- Adotar a Política Global de Sanções, que deverá ser incorporada às políticas existentes dessas empresas.

## 8. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração na data de 29 de janeiro de 2026, entrando em vigência a partir de 30 de janeiro de 2026.

### Responsáveis pelo documento:

#### Elaboração

Gestão de Riscos e Compliance

#### Revisão

Gestão de Riscos e Compliance;  
Comitê Executivo

#### Aprovação

Conselho de Administração

Versão	RCA	Data	Modificações
1ª	1022	29/01/2026	



**RANDONCORP**

